



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 123/2021 Dispensa de Licitação nº 043/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA - ME**, com sede na Rua Deputado Fernando Ferrari nº 249, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-00, inscrita no CNPJ sob nº **24.883.940/0001-34**, neste ato representada pelo Sr. Jean Pierry Scheneider Medina, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1110149216 e do CPF nº 027.934.850-98, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº 043/2021**, proveniente da solicitação nº 4066/2021, protocolada sob o nº 6585/2021 da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Segurança Desarmada para atuar na proteção do patrimônio da praça Crescencio Pereira, no evento natalino, compreendido o período de 03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 25 e 26 de dezembro de 2021 e 01, 02, 07, 08 e 09 de janeiro de 2022, no horário das 22:00hs às 06:00hs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Preço Unitário
01	128	HS	Contratação serviço de segurança	R\$ 22,26
Valor Total da Contratação: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será efetuado em razão dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos mesmos com as exigências contratuais, através do fiscal do contrato.

2.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta bancária nº 39975-0, Agência 0434 do Banco (748) SICREDI**

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.6. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.7 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.9. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.10. O Município, **conforme o caso** reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da prestação dos serviços contratados será de **02 (dois) meses, a contar de 03 de dezembro de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

3.2. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informada a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. A garantia dos serviços prestados consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários para fazerem frente às despesas do presente contrato correrão a conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão – 03 – Secretaria Municipal da Administração;

Unidade 02- Departamento de Cultura, Esporte e Desporto;

Projeto Atividade – 2035- RPPS – Eventos Culturais;

Elemento – 33.90.39.77 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva e Monitorada.

Dotação: 75 Recurso: 1 - Livre

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

5.5. Comunicar oficialmente a **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

5.6. Supervisionar os serviços atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com o objeto do presente instrumento, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 043/2021.

6.2 O serviço de vigilância deverá ser efetuado por 1 (um) funcionário desarmado, durante os dias e horários estipulados na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.3 O funcionário da **CONTRATADA** deverá registrar eventuais irregularidades ocorridas durante o turno de serviço, bem como zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio, fotografar ocorrências, providenciar socorro médico quando for o caso.

6.3.1. Caso haja ocorrência registrada, deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios individuais de cada evento, especificando horário de registro, ações efetuadas e, quando houver, relatar os danos e prejuízos materiais constatados.

6.4. Manter, durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, e em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.5. Assumir responsabilidade integral pela adequada entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

6.6. Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

6.7. Atender aos pedidos de providências ou ordens de serviço, prestando todas as orientações acerca do funcionamento dos serviços.

6.8. Manter estrutura de pessoal compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos os meios de comunicação utilizáveis (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.

6.9. Afastar desta contratação qualquer pessoa que crie embaraços ou dificuldades para a execução dos serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando este isento último de apresentar qualquer comprovação documental.

6.10. Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.

6.11. Fornecer e cobrar de seus funcionários todos os EPIs exigidos pela normatização vigente, de forma a prevenir possíveis acidentes de trabalho, e que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, os quais ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.12. Deverá acatar prontamente as solicitações do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

6.13. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.14. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o seu empregado não mantenha nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

II - Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando da ocorrência for vítima o seu empregado na execução do objeto contratado ou em conexão com este, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

6.15. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

6.16. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

6.16.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

6.16.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

6.16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

7.2. A Fiscalização será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Sr^a. **Rubia Aita Xavier** e/ou servidor por esta designada, ficando desde já assegurado direito de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

7.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2.2. Rejeitar e impugnar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com as normas regulamentadoras e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão no contrato poderá ocorrer pelo(a):

8.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

8.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

8.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

8.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na dispensa de licitação e no contrato.

8.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

8.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

8.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.3.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou no processo de dispensa de licitação, desde que não acarrete maiores prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados para os compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

9.3. SUSPENSÃO

9.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

9.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar de licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e para contratar com a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

9.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

9.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **instrumento**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 24 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: